



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 109/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- MS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDEKO.

Pelo presente, de um lado o “**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**”, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.308.888/0001-95, com sede na Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, CEP 79.790-000, no Município de Deodápolis - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDEKO**, consórcio público de direito público do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Bairro CEAD, no CIDEKO de Glória de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 11.417.936/0001-39, neste ato representado pelo representante ao final assinado, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 130/2025, gerado pela dispensa de Licitação nº 14/2025, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato de programa tem por objeto transferir ao contratado os seguintes encargos e serviços mediante o pagamento dos valores devidamente ofertados pela empresa ENGQUALI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. NO ÂMBITO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 REALIZADA PELO CIDEKO: DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES (RSUD) - CLASSE II - A (NÃO PERIGOSOS E NÃO INERTES) A SEREM PRESTADOS NO ATERRO SANITÁRIO EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. OS SERVIÇOS ENGLOBARÃO O TRANSBORDO E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PELA EMPRESA DESDE OS LOCAIS DE TRANSBORDO ESTABELECIDOS EM CADA MUNICÍPIO ATÉ O ATERRO, BEM COMO O ATERRAMENTO DOS RESÍDUOS NO SOLO COM A OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE ENGENHARIA E NORMAS OPERACIONAIS ESPECÍFICAS, CONFORME PREVISTAS NOS ANEXOS A

ESTE EDITAL. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 490, EXPEDIDA PELO IMASUL EM 5 DE DEZEMBRO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADAS PELA EMPRESA TODAS AS CARACTERÍSTICAS, ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E CONDICIONANTES CONTIDAS NA LICENÇA. CABERÁ À EMPRESA, EXCLUSIVAMENTE, A RESPONSABILIDADE PELA ART RESPECTIVA, BEM COMO TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

Os encargos e serviços transferidos do contratante para execução pelo contratado serão executados pelo contratado em sua sede administrativa, no Aterro Consorciado de Glória de Dourados ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Deodápolis - MS, aproveitando a todos os usuários dos serviços prestados pelo contratado no Município contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do dia 12 de setembro 2025, até o dia 12 de setembro 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do art 106, inciso II, da lei nº14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado e disponibilidade orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado serão prestados conforme especificações e detalhamentos contidos no edital de licitação na modalidade de Tomada de Preços, autuada sob o nº 001/2023, bem como em seus anexos e no Contrato Administrativo nº 001/2024.

Parágrafo único. Fica expressamente estabelecido que o contratante deverá transportar, as suas expensas, os resíduos sólidos para os respectivos locais de transbordo em seus territórios.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às disposições minuciosamente previstas no Contrato Administrativo nº 001/2024 e no edital de licitação na modalidade de Tomada de Preços, autuada sob o nº 001/2023, bem como em seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE

Em razão da execução, pelo contratado, dos encargos e serviços referidos na Cláusula Primeira, o contratante pagará àquele o preço total referente ao número de toneladas de resíduos devidamente recebidas no Aterro Sanitário de Glória de Dourados no período de referência, devidamente medidas e atestadas pelo contratado, contratante e empresa contratada, conforme o Contrato Administrativo nº 001/2024, multiplicado, esse número, pelo valor unitário da tonelada devidamente fixado entre o contratado e a empresa no contrato referido.

§1º Os valores decorrentes da aplicação do **caput** serão pagos pelo contratante ao contratado, diretamente por meio de transferência bancária, impreterivelmente até o dia 30 de cada mês subsequente ao período de referência.

§2º Em razão da importância da contratação, e considerando que o contratante e o contratado são subscritores de Termo de Acordo Judicial com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, formalizado no âmbito dos Autos nº 0800466-87.2016.8.12.00345, em trâmite pela Vara Única da Comarca de Glória de Dourados, devidamente homologado em 8 de novembro de 2016, fica expressamente estabelecido que qualquer atraso no pagamento devido pelos municípios contratantes ao consórcio contratado em relação ao valores previstos no **caput** e no §1º, por menor que seja, será objeto de imediata comunicação, por parte do consórcio contratado, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para a tomada das devidas providências, sem prejuízo das providências contratuais.

§3º Em caso de atraso de pagamento em prazo superior a 5 dias corridos, fica expressamente previsto que o contratado determinará à empresa contratada responsável pela operação do Aterro Sanitário que não mais recolha os resíduos sólidos colocados no respectivo local de transbordo existente no território do contratante inadimplente.

§4º Fica definido que os vencimentos referidos no §1º desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dia não úteis.

7.1 §5º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do contratante para o exercício de 2022/2023: : 06 - Fundo Municipal de Meio Ambiente, 06.02 - Departamento de Meio Ambiente, 18.541.0049 - Preservação e Conservação Ambiental, 10.30 - Aterro Sanitário, 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio.

§6º Caso seja necessário promover reclassificação da dotação orçamentária nos exercícios financeiros posteriores, a inclusão será feita mediante termo aditivo a este contrato.

§7º O Valor estimado do contrato para o exercício de 2025/2026, fica estimado R\$ 720.196,90 (setecentos e vinte mil cento e noventa e seis reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente.

§2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na prestação dos encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado em proveito dos usuários dos serviços de saneamento do Município de Deodápolis - MS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

São obrigações:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto; e

d) cumprir com todas as suas obrigações constantes no contrato de concessão com a concessionária;

c) O contratado deverá instalar e manter, durante toda a execução dos serviços, **redes de proteção adequadas** com o objetivo de evitar a queda de materiais, entulhos ou resíduos no trajeto de circulação de pessoas ou veículos.

2) por parte do contratante:

a) as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos e em decorrência do Contrato Administrativo nº 005/2018;

b) fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato;

c) consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias;

d) fazer o pagamento em proveito do contrato, mensalmente em até 30 (trinta) dias contados da emissão da AF, sendo o valor total do contrato de R\$ 741.409,92 referente aos custos de operacionalização do sistema de resíduos sólidos do município.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os usuários dos serviços de manejo e disposição de resíduos sólidos a cargo do Município de Deodápolis - MS, tem seus direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos regulamentos desses serviços aprovados no ordenamento jurídico desse Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução dos encargos e serviços por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

Será Responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Sr Edimar Aparecido Ramos e Fabiano Cerilo indicados pela Infraestrutura e nomeados pela portaria nº 124/2025 .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO

Serão aplicadas penalidades ao contratado em decorrência da execução defeituosa dos serviços.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre a inexistência de culpa, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre inexistência de culpa, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido

ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- 1) recesso ou exclusão do Município de Deodápolis - MS do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;
- 2) de forma unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:
 - a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e
 - d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e
- 3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

O contratado publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Para os fins do disposto nos incisos XI e XII do **caput** e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que a disciplina acerca dos bens reversíveis e das indenizações à concessionária está devidamente prevista no contrato de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PERIODICIDADE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica estabelecido que a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado, a ser exercida por meio de comissão composta por 2 representantes do contratante, 2 representantes dos usuários do Município Deodápolis - MS e 1 representante do contratado, devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Deodápolis – MS 12 de setembro de 2025

Fundo Municipal de Meio Ambiente - MS

Antonio Joaquim de Oliveira Neto – CPF/MF nº 039.669.831-09

Diretor/Presidente

(contratante)

CIDECO - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia

Júlio Buguelo

(contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcia Cristina da Silva
CPF: 639.760.991-04

Nome: Lorena Gabrieli Fachiano Farias
CPF: 059.320.831-58

